



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 712/2009

“Dispõe sobre a Assistência Social e a concessão e auxílios a pessoas carentes do município de Paineiras e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paineiras autorizado a conceder assistência social e auxílios de natureza assistencial a pessoas de baixa renda do município de Paineiras, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por auxílio de natureza assistencial, a prestação de socorro, apoio, ajuda, colaboração e amparo às pessoas carentes e de baixa renda que residem no Município de Paineiras.

Art. 3º - Para fins desta lei, entende-se por pessoas de baixa renda, aptas a receberem auxílios de natureza assistencial, todas aquelas comprovadamente carentes e residentes no Município de Paineiras, cuja renda familiar seja insuficiente para manutenção da família nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Além da assistência prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o Município de Paineiras, concederá aos cidadãos que preencherem os requisitos da referida Lei e os previstos nesta Lei, os seguintes auxílios;

I – Melhoria de unidade sanitária de sua moradia;

II – Materiais de construção para reforma e ampliação residencial;

III – Ajuda de custo para viagens fora do Município para fins de tratamento de saúde;

IV – Gêneros alimentícios (cestas básicas);

V – Medicamentos, exames clínicos e laboratoriais através do Departamento Municipal de Saúde;

VI – Tratamento odontológico através do Departamento Municipal de Saúde, inclusive próteses;

VII – Auxílio funeral;

VII – Fretes e/ou transportes de outra natureza, desde que avaliada a necessidade no atendimento;

IX – Valor parcial e/ou integral com transporte emergente de paciente em UTI móvel;

X – Doação de materiais de construção objetivando ao cumprimento de obrigação do cidadão Paineirense, na construção de calçadas e/ou passeios;

XI – Laqueadura.

§ 1º - Apresentação do auxílio poderá ser efetivada da seguinte forma:

- a) Através de obras executadas diretamente pela Prefeitura e/ou terceiros contratados;
- b) Fornecimento de materiais, medicamentos e alimentos;
- c) Fornecimento de serviços;
- d) Em pecúnia mediante comprovação da despesa por meio de documentos legítimos e considerados legais e aceitos pela Administração Pública, bem como através de prévia autorização;
- e) Autorização de uso de serviços públicos.

§ 2º - A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial.

Art. 5º - Para receber o auxílio o cidadão deverá:

I – Se cadastrar no Departamento de Saúde e/ou no Serviço Social;

II – Preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nesta Lei;

III – Se declarar carente;

IV – Sujeitar-se à sindicância a ser realizada por profissionais do Departamento Municipal de Assistência Social para comprovar a legitimidade de suas informações e a carência declarada;

V – Manter seu cadastro atualizado;

VI – Assinar os recibos comprobatórios dos auxílios recebidos;

VII – Fornecer os documentos exigidos pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Serviço Social;

VIII – Manter sob sua guarda e responsabilidade o Cartão de Identificação recebido do Departamento Municipal de Saúde e/ou Serviço Social;

IX – Apresentar perante os órgãos da Administração Pública Municipal de Paineiras, quando exigido, Cartão de Identificação.

§ Único – Nos casos excepcionais considerados urgentes e emergentes, poderá ser concedido o auxílio ao cidadão ainda não cadastrado observados os critérios desta Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, quanto à carência.

Art. 6º - Os recursos financeiros para cumprimento nesta Lei são os constantes da Lei Orçamentária vigente, bem como os que constarão das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde e o Serviço Social Municipal ficarão responsáveis pela organização, concessão, controle e registro dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, 28 de outubro de 2.009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal